



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de multa**

Processo: **08430.009148/2021-94**

Interessado: **YI HUI LEE**

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 0428 00062 2021**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
2. A estrangeira YI HUI LEE, filha de LEE LEE e FANG LIU, nacional do país TAIWAN, nascida em 10/09/1998, portadora do PASSAPORTE COMUM nº 310031213, foi atuada, por **ultrapassar em 522 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 06 de setembro de 2021, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. Em tempo, restou apresentada a defesa escrita postulando o cancelamento da multa.
5. Analisando as razões recursais, importante ressaltarmos que YI HUI LEE alega problemas relacionados a pandemia que teriam a impedido de contatar a Polícia Federal bem como de sair do país em tempo hábil.
6. Não obstante as alegações apresentadas, tem de ser dito: constitui obrigação de qualquer estrangeiro cientificar-se das regulamentações e leis a que está sujeito no país, sobretudo em época em que as informações estão disponíveis a todos na Internet; portanto, alegar desconhecimento da lei não o exime dessa responsabilidade.
7. A Polícia Federal, considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, editou a [Portaria nº 18-DIREX/PF, em 19 de outubro de 2020, sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal](#). A Lei n. 13.445/2017, art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
8. Considerando os argumentos e documentos apresentados pela estrangeiro, os termos constantes do **Auto de Infração e Notificação nº 0428 00062 2021** e vinculado ao que determina a legislação, indefiro, portanto, o recurso apresentado.
9. Ao estrangeiro é concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso.
10. À secretaria, para notificar o requerente dessa decisão.
11. Para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20319860** e o código CRC **82BE04AF**.

Referência: Processo nº 08430.009148/2021-94

SEI nº 20319860